

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO**  
**GRUPO de INTERESSE em Computação em Nuvem**  
**REGIMENTO INTERNO**

## **APRESENTAÇÃO**

O presente regimento interno estabelece as diretrizes gerais de funcionamento da Grupo de Interesse em Computação em Nuvem da Sociedade Brasileira de Computação.

### **Capítulo I: CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Grupo de Interesse em Computação em Nuvem, doravante denominado GI-CN, é instância prevista no Regimento da Sociedade Brasileira de Computação (SBC) e se vincula às diretrizes operacionais desta Sociedade.

**Art. 2º** O GI-CN opera como um grupo multi-institucional, tendo como integrantes associados da SBC atuantes na área de Computação em Nuvem.

**Art. 3º** O prazo de constituição do GI-CN é indefinido e o grupo só poderá ser extinto pelo Conselho da SBC. O encaminhamento de uma solicitação de extinção do GI-CN à SBC poderá ser feito por sua Assembleia Geral e necessitará de, no mínimo, dois terços de votos favoráveis dentre os presentes na Assembleia.

**Art. 4º** O GI-CN é gerido e representado por um Conselho.

**Art. 5º** O GI-CN terá vinculações técnico-científicas com diversas Comissões Especiais da SBC, bastando para tal que as CEs interessadas por tal vinculação a aprovem no escopo de seus regimentos.

### **Capítulo II: OBJETIVOS**

**Art. 6º** O GI-CN tem por objetivo promover a área de Computação em Nuvem através da realização de atividades científicas, técnicas e educacionais, de modo a integrar os diversos interessados no desenvolvimento da área.

**Art. 7º** Dentre as atividades do GI-CN, incluem-se, sem prejuízo de outras:

- a) a promoção de eventos de interesse da comunidade de Computação em Nuvem no Brasil, em cooperação com outras sociedades científicas internacionais ou nacionais;
- b) a representação da Sociedade Brasileira de Computação, por designação desta, em assuntos da área de atuação do Grupo de Interesse;
- c) a promoção de atividades editoriais e publicações na área de Computação em Nuvem.

### **Capítulo III: MEMBROS**

**Art. 8º** Podem ser membros do GI-CN apenas associados da SBC.

**Art. 9º** Serão considerados membros efetivos do GI-CN apenas associados da SBC enquadrados nas categorias Efetivo, Fundador ou Honorário dessa sociedade.

**Art. 10º** Para fazer parte do GI-CN, o associado da SBC deve manifestar interesse explicitamente, o que pode ser feito por meio de formulário disponibilizado pela SBC, no momento da sua associação ou da renovação da sua anuidade, ou de mensagem eletrônica dirigida ao Coordenador do Conselho.

**Art. 11º** Os fóruns de discussão do GI-CN são abertos a qualquer pessoa, porém, serão considerados membros do GI-CN apenas os associados da SBC.

**Art. 12º** O GI-CN não tem limite de número de membros.

**Art. 13º São deveres dos membros do GI-CN:**

- a) acatar este regimento interno;
- b) trabalhar para o desenvolvimento da área de Computação na Nuvem no Brasil.

**Art. 14º São direitos de todos os membros do GI-CN quites com o pagamento da anuidade da SBC:**

- a) participar da Assembleia Geral anual com direito a voz;
- b) solicitar ao Conselho do GI-CN, a realização de reuniões e de assembleias gerais extraordinárias para tratar de assuntos urgentes e/ou específicos;
- c) participar de trabalhos, planejamentos e comissões que tratem de temas específicos no contexto do GI-CN;
- d) propor atividades ao GI-CN dentro do que estabelece o Capítulo II deste Regimento.

**Art. 15º São direitos exclusivos dos membros efetivos do GI-CN quites com o pagamento da anuidade da SBC:**

- a) votar em reuniões e assembleias gerais;
- b) ser eleito para participar do Conselho do GI-CN.

**Capítulo IV: ASSEMBLEIAS E REUNIÕES**

**Art. 16º A Assembleia Geral é o conjunto de todos os membros e constitui a autoridade máxima do GI-CN. Salvo condições excepcionais, a Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador do Conselho.**

**Art. 17º As decisões em uma Assembleia Geral e/ou reunião são tomadas por maioria simples (metade mais um) entre os membros efetivos presentes. Em caso de empate, decide quem estiver coordenando os trabalhos.**

**Art. 18º A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez ao ano, inicialmente durante o Congresso da SBC e eventualmente em um evento específico do GI.**

**Art. 19º Serão temas contemplados na Assembleia Geral ordinária:**

- a) relatório das atividades realizadas, a cargo do Coordenador do Conselho;
- b) relatório da situação financeira do GI-CN;
- c) planejamento das atividades para o próximo ano;
- d) eleição e posse do Conselho do GI-CN e do seus respectivos Coordenador e Vice-coordenador, nos anos em que esta regra se aplica;
- e) outros temas que a Assembleia Geral entender pertinentes.

**Art. 20º Assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas pela maioria dos membros do Conselho ou pela maioria dos membros efetivos.**

**Capítulo V: CONSELHO**

**Art. 21º Composição do Conselho:**

## Regimento Interno da Grupo de Interesse em Computação em Nuvem da SBC

- a) o GI-CN contará com um Conselho composto por 5 (cinco) membros eleitos para tal entre os participantes da Assembleia Geral do GI-CN;
- b) o Conselho será eleito para atuar durante o período de 2 (dois) anos. A eleição ocorrerá durante a Assembleia Geral ordinária;
- c) o Conselho contará com um Coordenador, um Vice-coordenador e mais 3 (três) membros; os nomes do Coordenador e do Vice-coordenador deverão ficar estabelecidos no momento da eleição do Conselho;
- d) a distribuição de encargos no âmbito do Conselho será de responsabilidade do Coordenador;
- e) na eleição devem ser definidos 2 (dois) membros suplentes, além dos 5 (cinco) membros titulares, que substituirão os titulares em caso de impedimento dos mesmos.

### **Art. 22º Atribuições do Conselho:**

- a) deliberar sobre assuntos de interesse do GI-CN;
- b) delegar funções aos membros do GI-CN;
- c) examinar relatórios, orçamentos, prestação de contas e planos estratégicos apresentadas pela Coordenação e encaminhar parecer à Assembleia Geral;
- d) analisar e aprovar pedidos para apoio a eventos pela SBC através do GI-CN;
- e) analisar e aprovar os relatórios de prestação de contas dos eventos co-promovidos pela SBC através do GI-CN.

### **Art. 23º Atribuições da Coordenação:**

- a) zelar pelo cumprimento dos objetivos e do regimento interno do GI-CN, bem como das decisões do Conselho e das Assembleias Gerais do GI-CN;
- b) convocar a Assembleia Geral e as eleições para o Conselho do GI-CN;
- c) elaborar relatórios, orçamentos, prestação de contas e planos estratégicos e submetê-los à análise pelo Conselho e à aprovação pela Assembleia Geral;
- d) encaminhar à Diretoria de Eventos e Comissões Especiais da SBC os pedidos para apoio e (co-)promoção de eventos, quando aprovados pelo Conselho do GI-CN;
- e) encaminhar à Diretoria de Eventos e Comissões Especiais da SBC os relatórios de prestação de contas dos eventos co-promovidos pela SBC através do GI-CN após a análise pelo Conselho;
- f) divulgar as atividades do GI-CN e procurar apoio para a realização das mesmas;
- g) ordenar despesas junto à Diretoria de Finanças da SBC para o apoio a atividades de interesse do GI-CN;
- h) representar ao GI-CN junto à SBC, a outras sociedades científicas e órgãos públicos ou privados.

## **Capítulo VI: ELEIÇÕES**

**Art. 24º** As eleições para o Conselho serão realizadas durante a Assembleia Geral, devendo o Coordenador do GI-CN realizar a convocação das eleições com antecedência de 30 dias, divulgando as suas regras na lista de discussão e no site do GI-CN.

**Art. 25º** As apurações ocorrerão durante a Assembleia Geral.

**Art. 26º** Após realizadas as eleições e apurados os votos, os 7 (sete) primeiros colocados, que concordarem com a sua indicação, serão eleitos como membros titulares do Conselho. O 8º (oitavo) e o 9º (nono) colocados serão eleitos como membros suplentes.

**Art. 27º** Eleito o Conselho, este deve reunir-se, ainda durante a Assembleia Geral, para definir quem dentre seus membros será o seu Coordenador e o seu Vice-coordenador, sendo a escolha e a aceitação realizadas durante a Assembleia Geral ordinária do GI-CN.

## **Capítulo VII: MODIFICAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 28º Qualquer modificação no Regimento Interno do GI-CN deve ser aprovada em Assembleia Geral. Uma alteração será levada a efeito se tiver, no mínimo, voto afirmativo de dois terços dos presentes.**

***Capítulo VIII: CASOS OMISSOS***

**Art. 29º Os casos omissos deste regimento interno serão analisados e resolvidos pelo Conselho do GI-CN e, em caso de recurso, pelo Conselho da SBC.**

**Art. 30º Eventuais recursos serão encaminhados a Assembleia Geral e, em caráter final, ao Conselho da SBC.**